

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIAP Nº016/2014**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Agropecuária Serra Azul de Jaíba S.A.	
CNPJ		00.626.982/0001-21	
Endereço		Rua Gustaf Dalen, Nº 151, Bairro Paulo Camilo – Betim/MG. CEP: 32.669-174.	
Empreendimento		Fazenda Serra Azul	
Localização		Jaíba/MG	
Nº do Processo COPAM		04234/2007/001/2007	
Código DN	Atividades Objeto do Licenciamento	G-01-07-4	Cana-de-açúcar;
Classe		05	
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		LIC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Nº 10	
Fase atual do licenciamento		LO	
Nº da Licença		LIC Nº 163/2009NM	
Validade da Licença		02 (dois) anos – vencimento em 20/10/2011	
Estudo Ambiental		RCA, PCA.	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		R\$ 17.946.882,00 (Dezessete milhões novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais).	
Grau de Impacto - GI apurado		0,5%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 89.734,40 (Oitenta e nove mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, Agropecuária Serra Azul de Jaíba S.A. - cana-de-açúcar, fica localizado no município de Jaíba/MG, na bacia do rio São Francisco, sub-bacia do rio Verde Grande.

A propriedade apresenta uma área total de 4.183,02 hectares. O empreendimento encontrava-se em fase de instalação, ocupando uma área de efetivo plantio com aproximadamente 287 hectares de cana-de-açúcar com 03 pivôs em operação, representando 6,8% da área total da propriedade.

A Agropecuária Serra Azul de Jaíba S.A. formalizou o processo de regularização ambiental em 11/09/2007, com o objeto de licenciamento ambiental, concessão da autorização para exploração florestal e averbação/relocação de reserva legal.

No dia 30/11/2007 foi realizada vistoria no empreendimento (relatório de vistoria N° 089/2007), onde foram constatadas *in loco* situações informadas nos estudos ambientais, bem como conferência do inventário florestal apresentado. Durante a vistoria foi verificado omissão de áreas com rendimento lenhoso. Varias áreas de floresta nativa não foram inventariadas e estavam caracterizadas na planta topográfica como área de pastagem. Foram conferidas algumas parcelas amostrais da área inventariada, cujos dados obtidos foram diferentes em relação aos apresentados a SUPRAM NM.

Ainda, constatou-se a construção de um canal de irrigação dentro da propriedade para abastecimento hídrico dos pivôs (sem estudos hidrológicos e sem autorização do órgão ambiental competente), a inexistência de canaletas ligadas a um sistema de separação de água e óleo (SAO) no setor de oficina, resíduos sólidos contaminados com óleo dispostos em uma vala a céu aberto, os resíduos sólidos domésticos eram queimados em uma vala, os efluentes líquidos sanitários eram encaminhados para uma fossa negra, existência de um posto de abastecimento aéreo de combustível em desacordo com as normas regulamentares da DN 108/2007, defensivos agrícolas armazenados em local impróprio e inexistência de local adequado para o armazenamento das embalagens vazias.

Em 13/08/2008 foi realizada a 2° vistoria no empreendimento (relatório de vistoria N° 116/2008), com o objetivo de análise e conferência do novo inventário florestal. A área inventariada requerida para supressão equivale a 1.700 ha com um total de 340 parcelas amostrais informadas no PUP.

Na planta topográfica apresentada não estão representadas todas as 340 parcelas amostrais, dificultando assim, a análise, localização e conferência das mesmas. Verificou-se que as 123 parcelas amostrais plotadas na planta topográfica apresentam distribuição tendenciosa, comprometendo assim, a qualidade dos dados do inventário, pois estas parcelas amostrais se concentram à beira de estradas e agrupadas em áreas não representativas do total da área a ser desmatada. Observou-se também que, a planta topográfica que caracteriza o uso e ocupação do solo apresentada, está com incorreções, pois áreas de pastagens e áreas de regeneração estão caracterizadas igualmente, não sendo coerente com a realidade em campo observada.

Constatou-se que na área inventariada já ocorreu à interferência através de supressão de vegetação para demarcação das circunferências e raios dos pivôs a serem instalados.

Em 10/09/2008 foi realizado uma fiscalização (auto de fiscalização N° 012/2008) para mensurar a área desmatada sem autorização do órgão ambiental. A área desmatada sem autorização equivale a 72,95 ha, sendo desta, 7,188 ha em área de reserva legal averbada.

Em 13/03/2009 foi realizada 3° vistoria no empreendimento (relatório de vistoria N° 019/2009) para conferência do novo inventário apresentado. O inventário florestal foi considerado satisfatório.

Em 22/09/2009 foi realizada 4ª vistoria do empreendimento (relatório de vistoria N° 085/2009) com o objetivo de verificar e classificar o porte da vegetação existente na propriedade.

Foram percorridas as circunferências e os raios da área dos pivôs já suprimidos anteriormente bem como várias estradas internas existentes na propriedade para a visualização da vegetação. Foi verificado que na propriedade, a maior parte da vegetação pleiteada para desmate é caracterizada como floresta estacional decidual em fase secundária de regeneração natural.

O projeto agrícola completo da Fazenda Serra Azul prevê um canavial com 18 pivôs centrais numa área de 2.019,32 hectares, representação 48% da ocupação total (figura 01).



Figura 1 - Irrigação, Fazenda Serra Azul (Jaíba/MG).

Após a supressão de vegetação para introdução da monocultura, a lenha aproveitável será transformada em carvão vegetal.

A água utilizada na irrigação da cana é proveniente do Canal Principal CP-3 do Projeto Jaíba. A rede de canais de irrigação será constituída pelos canais a céu aberto e pelas obras hidráulicas. Os estudos foram realizados para o projeto de um canal com 5.084m de extensão. Todos os canais serão revestidos com concreto simples.

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 04234/2007/001/2007, analisado pela SUPRAM NM, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu

condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na LIC N° 163/2009, em Reunião da URC Norte de Minas no dia 20/10/2009.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a CPB-COPAM na fixação do valor da Compensação Ambiental e forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas no RCA/PCA, no Parecer Único SUPRAM NM N° 081/2009.

2.2 Caracterização da área de Influência

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos. Dentro desta linha, definem-se as seguintes categorias de Área de Influência, descritas a seguir:

Área Diretamente Afetada – ADA: Considerou-se como ADA, a área de 4.183,02 ha destinada ao plantio de cana-de-açúcar, infraestruturas de apoio e vias de acesso.

Área de Influência Indireta- All: Considerou-se como All, a bacia do rio São Francisco. A água para irrigação da monocultura será captada desta bacia.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto supracitado, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

- ✓ **Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.**

Segundo o levantamento Florístico, realizado nas áreas remanescentes das diversas fitofisionomias que ocorrem na área de influência do empreendimento, foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

Nome Popular	Nome Científico	Status de ameaça	Referência
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007
Braúna-do-sertão	<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007
Barriguda	<i>Cavanillesia arborea</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007
Sucupira branca	<i>Pterodon emarginatus</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007

Quadro 1 – Espécies da Flora em extinção.

Segundo o levantamento Faunístico, realizado nas áreas remanescentes das diversas fitofisionomias que ocorrem na área de influência do empreendimento, foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

Nome Popular	Nome Científico	Status de ameaça	Referência
Onça parda	<i>Puma concolor</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007
Jaguaritica	<i>Leopardus pardalis</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007
Gato-do-mato	<i>Leopardus tigrinus</i>	Vulnerável	Biodiversitas, 2007

Quadro 2 – Espécies da Fauna em extinção.

É necessário destacar que, em função da supressão de vegetação, e conseqüente destruição de habitats, o empreendimento promoveu a eliminação de áreas de pouso e/ou reprodução de espécies da fauna.

✓ **Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.**

De acordo com a Lei Nº 11.428/06 e Decreto Nº 6.660/08, o empreendimento se insere em área do Bioma Mata Atlântica.

Conforme a classificação pelo IBGE – *Manual Técnico da Vegetação Brasileira*, a vegetação da propriedade se insere na Floresta Estacional Decidual Sub Montana, que se refere a uma das disjunções da Floresta Estacional Decidual, tratando-se da disjunção florestal situada ao norte do Estado de Minas Gerais e localizada nos vales dos rios Verde Grande e São Francisco.

Segundo PU NM, a área total autorizada para supressão e destoca totalizam 1.303,86 ha da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual.

Os impactos ambientais relacionados às atividades de alteração de uso do solo causam impactos ambientais como:

- Diminuição do habitat para fauna silvestre;
- Diminuição da biodiversidade vegetal local;
- Favorecimento de processos erosivos no solo;
- Aumento do efeito de borda nas manchas florestais remanescentes;
- Redução da diversidade gênica da vegetação;
- Diminuição da diversidade de polinizadores.

Neste contexto, a supressão de vegetação trará como impacto direto principal a diminuição da diversidade biológica, através da redução de populações e da produção e dispersão de propágulos. Essa perda de biodiversidade inclui a diminuição da variabilidade genética nas áreas de influência direta, pois a perda de quantidade e qualidade de matrizes implica em indivíduos mais homogêneos geneticamente, o que torna prejudicada a capacidade suporte no sistema. A perda de vegetação nativa pelo empreendimento representa um impacto negativo, de incidência direta, de ocorrência em curto prazo, permanente e irreversível.

A supressão de vegetação além de ocasionar na perda de biodiversidade da flora, gera impactos relacionados à perda de biodiversidade da fauna, bem como na perda de recursos à manutenção do grupo. Durante o desmate existe a possibilidade de eliminação de

organismos com limitações de deslocamento. Isso ocorre principalmente com espécies associadas a cursos d'água como os anfíbios e às espécies de habito florestal.

- ✓ **Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

Conforme análise do mapa “Interferência do Empreendimento em Unidades de Conservação” (figura 2), a área de implantação do empreendimento está inserida em zona de interferência da unidade de conservação de proteção integral Reserva Biológica Estadual Serra Azul.

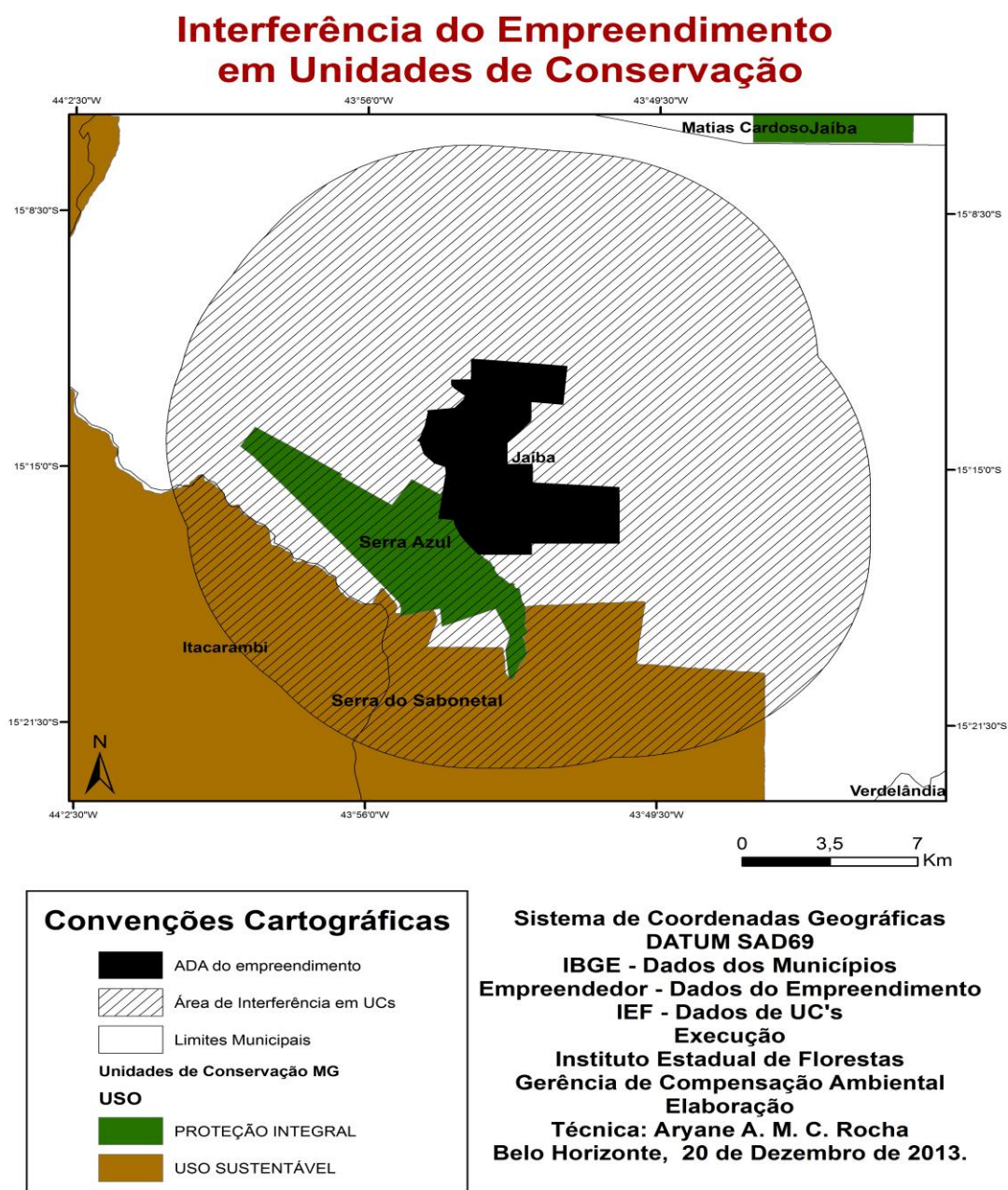


Figura 2 – Área de Interferência em Unidades de Conservação MG.

✓ **Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação.'**

Conforme apresentado no mapa "Interferência do Empreendimento em Áreas Prioritárias para a Conservação" (figura 3), o empreendimento está localizado em área de Importância Biológica **Especial**, segundo o Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para Conservação de Minas Gerais, integrante da publicação "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação".

Interferência do Empreendimento em Áreas Prioritárias para Conservação

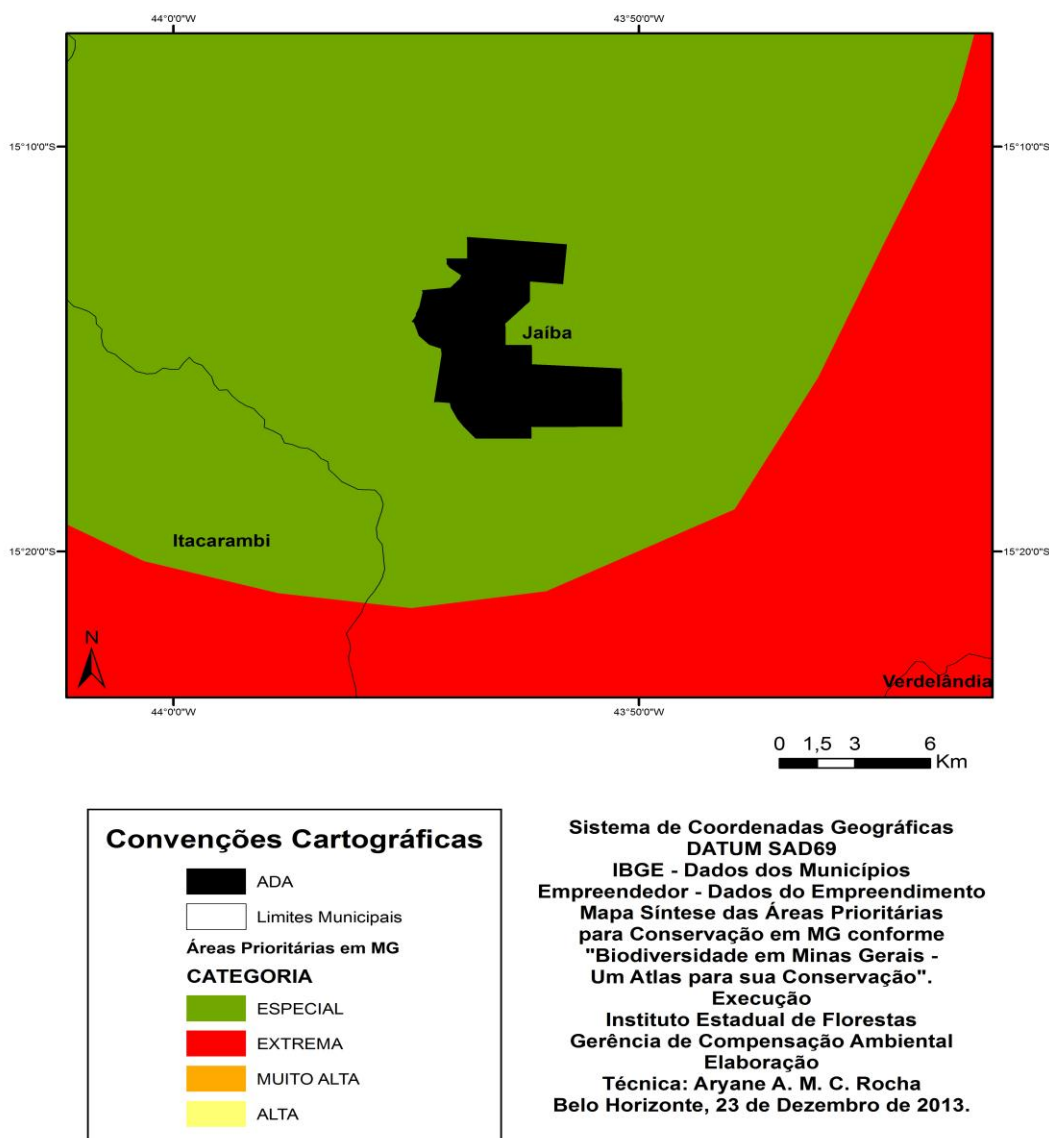


Figura 3 - Interferência do Empreendimento em Áreas Prioritárias para a Conservação em MG.

✓ **Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.**

A movimentação de caminhões e/ou tratores para as atividades de plantio, corte, colheita e transporte da cana-de-açúcar na área agrícola, durante a fase de operação, reflete na

suspensão de poeira do solo (“poeira fugitiva”) que, por sua vez, ocasiona na emissão de particulados para a atmosfera.

Além da emissão da poeira fugitiva como fonte difusa, a movimentação de veículos e máquinas movidos à diesel podem gerar fumaça preta tóxica para a atmosfera, sendo resultado da queima incompleta deste combustível. Além disso, as atividades de movimentação de veículos durante a operação conferem potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, decorrentes de vazamentos acidentais de óleos combustíveis e lubrificantes que, por ventura, possam ocorrer nos veículos e máquinas.

De acordo com relatório de vistoria N° 089/2007, constatou-se a construção de um canal de irrigação dentro da propriedade para abastecimento hídrico dos pivôs (sem estudos hidrológicos e sem autorização do órgão ambiental competente), a inexistência de canaletas ligadas a um sistema de separação de água e óleo (SAO) no setor de oficina, resíduos sólidos contaminados com óleo dispostos em uma vala a céu aberto, os resíduos sólidos domésticos eram queimados em uma vala, os efluentes líquidos sanitários eram encaminhados para uma fossa negra, existência de um posto de abastecimento aéreo de combustível em desacordo com as normas regulamentares da DN 108/2007, defensivos agrícolas armazenados em local impróprio e inexistência de local adequado para o armazenamento das embalagens vazias.

O maior risco de efeitos indesejados dos agrotóxicos usados na lavoura ocorre por meio da contaminação do solo e do sistema hidrológico, que mantém a vida aquática e as cadeias alimentares a ele relacionadas. Os contaminantes podem atingir as águas superficiais - por meio do escoamento das águas da chuva e da irrigação; ou subterrâneas - pela drenagem e percolação no solo. Além disso, o solo representa uma fonte da qual resíduos de agrotóxicos podem ser liberados para a atmosfera, águas subterrâneas e organismos vivos, uma vez que estes podem utilizar estes compostos como fonte de carbono¹.

Os fertilizantes também podem ser considerados contaminantes, por causarem desvios na composição normal do meio ambiente quando fornecem quantidades variáveis de elementos traços, muitos deles reconhecidos como metais pesados e outros como micronutrientes para plantas e animais.

Dentre os macronutrientes agrícolas, o fósforo é frequentemente limitante à produtividade nos mais diversos ambientes, porém, nas rochas fosfatadas ocorre a presença de cádmio, metal pesado prejudicial ao ciclo biótico. Sendo assim, quanto maior o teor de fósforo disponível observado no solo, maior o teor de cádmio extraível obtido².

O fósforo é transportado para os recursos hídricos principalmente pelo escoamento superficial, apresentando um papel essencial na eutrofização de rios e lagos, uma vez que o acréscimo deste nutriente favorece a proliferação de algas e acúmulo de matéria orgânica,

¹ Luchini, L. C.; Andrea, M. M. *Dinâmica de agrotóxicos no ambiente*. In: Ministério do Meio Ambiente; Fórum Nacional de Secretários de Agricultura (Org.). Programa de Defesa Ambiental Rural. Textos Orientadores. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, v.1, p.27- 44, 2002.

² Malavolta, E. *Fertilizantes e seu impacto ambiental: micronutrientes e metais pesados, mitos, mistificações e fatos*. São Paulo, ProduQuímica, 1994.

com consequências diretas para outros parâmetros de qualidade de água, tais como, aumento da DBO e diminuição do oxigênio.

✓ ***Interferência em paisagens notáveis***

Considerando que 1) o empreendimento demandou de significativa supressão de ecossistema especialmente protegido para sua implantação, 2) que o empreendimento alterou drasticamente a paisagem do local em uma extensa monocultura de cana-de-açúcar e 3) que o empreendimento está localizado em área de Importância Biológica **Especial**, segundo o Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para Conservação de Minas Gerais, o item interferência em paisagens notáveis será marcado na tabela de GI.

✓ ***Emissão de gases que contribuem efeito estufa***

A emissão de gases estufa, com destaque para o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada à queima de combustíveis fósseis de máquinas e veículos durante a implantação e operação do empreendimento e queima da cana-de-açúcar. Ademais, o uso de fertilizantes nitrogenados na cultura é responsável por emissões de óxido nitroso (N₂O).

✓ ***Aumento da erodibilidade do solo***

O preparo do solo para o plantio é feito com aração e gradagem, onde ocorre pulverização do solo e inversão de leira. Este tipo de preparo altera a estrutura do solo, expondo-o à erosão e levando-o à deposição em rios e lagos da região.

Estes processos deterioram as características físicas, químicas e biológicas do solo, principalmente pelo cultivo contínuo, resultando em sua degradação e provocando a erosão acelerada, associada ou não ao esgotamento de fertilidade.

✓ ***Emissão de sons e ruídos residuais***

A operação do empreendimento implica num aumento da pressão sonora na ADA e adjacências. Os ruídos e vibrações serão gerados principalmente pelo trânsito de máquinas e caminhões que convergem para a ADA no período de safra.

Assim, deve-se considerar o estresse nervoso para a fauna, principalmente de aves e mamíferos, devido ao incremento do nível de ruído. O ruído, apesar de apresentar características reversíveis, tem como consequência a possibilidade de afugentar e/ou inibir espécies de alguns animais menos susceptíveis ao ruído, que procuram se afastar de seus locais de origem, assim, alterando ainda mais a biodiversidade local.

✓ ***Reserva legal***

O empreendimento em análise possui área total de 4.170,7441 ha e sua reserva legal é de **854,242 ha**, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis, representando 20,4% da área total. Segundo Decreto Estadual 45.175/2009 Art. 19:

*“Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por***

cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Assim, o grau de impacto não deverá sofrer redução, pois o empreendimento possui o mínimo exigido por lei para reserva legal.

2.5 Indicadores Ambientais

2.5.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins de Grau de impacto, é definida pelo Decreto 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo empreendimento no meio ambiente.

Assim, considerando os impactos de supressão de vegetação e alteração do uso e ocupação do solo, este Parecer considera que o índice de temporalidade do empreendimento é de duração longa, ou seja, maior que 20 anos, segundo a tabela do GI.

2.5.2 Índice de Abrangência

O impacto provocado pelo escoamento de fertilizantes (fertirrigação) e herbicidas utilizadas no manejo da monocultura possui abrangência regional, uma vez que, poderá ocorrer contaminação do solo, do lençol freático e águas superficiais.

Assim, a implantação do empreendimento terá abrangência regional, tendo em vista que ocorrerá a interferência em nível de bacia hidrográfica, ou seja, afetará a área de interferência indireta.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 17.946.882,00**
- Valor do GI apurado: **0,5%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 89.734,40**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A Unidade de Conservação de proteção integral considerada afetada pelo empreendimento e que está cadastrada no CNUC, conforme critério pré-estabelecido pelo POA (2013) é a **Reserva Biológica Estadual Serra Azul**.

A Unidade afetada será submetida à metodologia, cujos resultados estão apresentados a seguir:

Matrizes para avaliação de relevância das unidades de conservação afetadas. POA - 2013		
Nome da UC:	Reserva Biológica Estadual Serra Azul	
Fator Biológico		
Espécies Ameaçadas de Extinção	LC = não ameaçadas	
	VU = vulnerável	
	EN = em perigo de extinção	x
	CR = criticamente em perigo	
Categoria de importância biológica	Especial	x
	Extrema	
	Muito alta	
	Alta	
	Sem classificação	
Fator Biológico =		5 Crítico
Fator Físico		Área da UC afetada
Menor ou igual a 500 ha.		x
Maior que 500 e menor ou igual a 1000 ha.		
Maior que 1000 e menor ou igual a 2000 ha.		
Maior que 2000 ha.		
Resultado do fator físico =		4 Alto
Índice bio-físico x categoria de manejo		Categoria de Manejo
Uso sustentável ⁽¹⁾ (APA, RPPN, APES)		
Uso sustentável ⁽²⁾ (FLONA, FLOE, Reserva de Fauna, Reserva Extrativista., Res. de Des. Sust.)		
Proteção Integral ⁽¹⁾ (Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre)		
Proteção Integral ⁽²⁾ (Parque, Reserva Biológica e Estação Ecológica)		x
Resultado do fator biológico x fator físico e o índice de distr. =		6 100,00%

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2013, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso		
Regularização fundiária (50%):	R\$	44.867,20
Plano de manejo, bens e serviços (10%):	R\$	8.973,44
Bens e serviços para prevenção e combate a incêndios florestais (5%):	R\$	4.486,72
Estudos para criação de UCs (5%):	R\$	4.486,72
Valor a ser distribuído nas UCs afetadas (até 30%):	R\$	26.920,32
UC 1: Reserva Biológica Estadual Serra Azul	R\$	26.920,32
Valor total da compensação:	R\$	89.734,40

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento da condicionante de compensação ambiental nº 10 requerida pela empresa Agropecuária Serra Azul de Jaíba S/A, fixada na fase de Licença de Instalação Corretiva, certificado nº 163/2009 NM, para a atividade de cultura de cana de açúcar, canais de irrigação e produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso – localizado na Fazenda Serra Azul – Município de Jaíba - MG, visando, assim, compensar ambientalmente os impactos causados pelo empreendimento/atividade em questão.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF 55/2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de planilha, vez que o empreendimento foi implantado em data posterior a 19/07/2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, competente, acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART de seus elaboradores, em conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

No processo, o empreendedor não sugeriu onde os recursos advindos da compensação ambiental deveriam ser aplicados. Entretanto, afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem com, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2013.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2013, inexistindo óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrição técnicas empreendidas,

Considerando a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer,

Infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18, inc. IX do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2014.

Aryane A. M. C. Rocha
Analista ambiental
CRBio: 087652/04-D MASP: 1308027-0

Antônio Leonardo da Silva
CRC/MG 093710/0-2 – MASP: 1.312.355-9

Alisson Nogueira Braz
MASP: 1.332.555-0

Carla Adriana Amado da Silva
OAB-MG 122.660

Antonio Eustaquio Rodrigues Faria
OAB/MG 62.388 – MASP: 1.315.827-4

De acordo:

Samuel Andrade Neves Costa
Gerente da Compensação Ambiental
OAB/MG 117.572 MASP: 1.267.444-6

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração	Valoração	Valoração
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	x
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	x
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	x
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5450
Valor do grau do impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de referencia do empreendimento			R\$ 17.946.882,00	
Valor da compensação ambiental			R\$ 89.734,40	